



PARECER CEFOR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR

PARECER Nº /24 – CEFOR AO PROJETO

Obriga os estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio públicos e privados no Município de Porto Alegre a incluir o tema da cultura nas respectivas propostas pedagógicas.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, protocolado em 08 de Outubro de 2021. O referido PLL foi proposto pelo Ver. Edson CT e visa impor aos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio públicos e privados no Município de Porto Alegre a obrigação de incluir o tema da cultura nas respectivas propostas pedagógicas.

O projeto conta com Parecer Prévio da Procuradoria da Câmara, que apontou flagrante vício de iniciativa constitucional em razão da ofensa ao princípio da reserva administrativa e à separação dos Poderes.

A CCJ manifestou-se, igualmente, pela existência de óbice jurídico à tramitação do projeto.

Seguindo os procedimentos regulares desta Casa, o Projeto vem a esta Comissão, para parecer em relação ao Projeto.

É o relatório.

Cumprе salientar, *prima facie*, que a determinação de currículos escolares deriva da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e que, por compor parte da administração pública, a competência para dispor sobre a grade curricular é do Poder Executivo.

A proposição em apreço, como já dito anteriormente, no Parecer Prévio da Procuradoria, invade a competência administrativa típica do Poder Executivo, conforme previsão do art. 94 da Lei Orgânica do Município.

Ademais, o Projeto visa impor tal obrigação não apenas a rede pública, mas também às escolas da rede privada de ensino, interferindo em seu funcionamento e afrontando a livre iniciativa, consagrada pelo art. 170 da CF/88.

Diante do exposto, examinados os fatos e fundamentos do Projeto de Lei, bem como levando em consideração as observações exaradas, manifesta-se pela **REJEIÇÃO** ao Projeto.

Sala de Reuniões Virtual, 15 de jun. de 2024.

Vereador Tiago J. Albrecht

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador**, em 15/06/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0750766** e o código CRC **B6CB51FE**.

Referência: Processo nº 250.00012/2021-99

SEI nº 0750766

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOP)** contido no doc 0750766.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador(a), voto NÃO**, em 18/06/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 19/06/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador(a), voto SIM**, em 20/06/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0750889** e o código CRC **1EACE4B3**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 115/24 - CEFOR** contido no doc **0750766** (SEI nº 250.00012/2021-99- Proc. nº 0997/21 - PLL nº 421), de autoria do vereador Tiago Albrecht, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **21 de junho de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **01** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação **0750889**.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **rejeição** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 21/06/2024, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0753329** e o código CRC **3ABE3735**.